



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 3.107, DE 05/10/2007

Altera o parágrafo único do artigo 149 da Lei Municipal nº 2.058/95 que dispõe sobre o Código Tributário Municipal.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O [parágrafo único do art. 149 da Lei Municipal nº 2.058, de 15 de dezembro de 1995](#) (Código Tributário Municipal), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 149...

Parágrafo único. Após o vencimento, os tributos poderão ser recolhidos pelas agências bancárias credenciadas, permitindo-se a elas o cálculo de correção, juros e multa, conforme dispuser a Secretaria Municipal de Fazenda.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova - MG, 5 de outubro de 2007.

Luiz Eustáquio Linhares
Prefeito Municipal

Gilson Alves de Freitas
Secretário Municipal de Fazenda

- Autor (es): Dennis Mendonça Ramos (PSB) / PL nº 11 aprovado em 17.09.07
- Publicada em: 10/10/2007